

## Despacho nº 24

Considerando que:

- Por força do disposto no art.º 9º do Regulamento da Prestação do serviço Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), aprovado pelo Despacho nº 9596/2017 de 7 de julho, publicado no D. R. 2ª série nº 210 de 31 de outubro de 2017, à percepção de remunerações correspondentes à prestação de serviço docente ao abrigo de protocolos de cooperação cabe a cobrança de “overheads” a definir pelas unidades orgânicas do IPL;

- No cumprimento da disposição regulamentar supra referida e de acordo com orientações recebidas da Presidência do IPL, é condição necessária para autorização dos pedidos de acumulação de funções decorrentes da prestação de serviço docente ao abrigo de protocolos celebrados entre a Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) e outras instituições, a cobrança, por parte da Escola, de um valor a título de “overheads”;

- Diversos protocolos celebrados pela ESCS no passado não estipularam qualquer valor a cobrar a este título, havendo necessidade de uniformizar procedimentos a adotar em todas as situações de acumulação de funções docentes ao abrigo de protocolos;

No uso das competências conferidas pelo art.º 24º dos Estatutos da ESCS, homologados pelo Despacho nº 27259/2009, publicados no D. R. 2ª série nº 244 de 18 de dezembro, revistos e republicados pelo Despacho nº 3175/2016, publicado no D. R. 2ª série nº 42 de 1 de março de 2016, determino:

### Art.º 1º

1. É fixada uma taxa de 10% a título de “overheads” para a ESCS sobre o valor global a pagar pelas instituições externas decorrente da prestação de serviços docentes ao abrigo de protocolos de cooperação em que a escola é parte na qualidade de cedente desses serviços.
2. Ao valor global referido no número anterior são igualmente deduzidos os custos com taxas e impostos devidos pela ESCS enquanto entidade empregadora dos docentes envolvidos nos protocolos, nos termos da lei.

### Art.º 2º

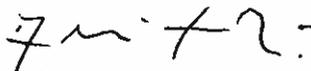
O presente despacho aplica-se a todos os protocolos em execução na data da sua entrada em vigor, bem como aos que venham a ser celebrados após essa data.

### Art.º 3º

O presente despacho entra em vigor imediatamente após a sua divulgação no sítio da ESCS na internet.

Lisboa, em 20 de dezembro de 2018

O Presidente



Prof. Doutor André Sendin